

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ CNPJ N° 76.970.318/0001-67 AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Em 01 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr., DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO ASSESSOR JURÍDICO DESTE MUNICÍPIO

Encaminho a Vossa Excelência, processo para:

- REGISTRO DE PREÇOS PARA PROJETO MALETA LITERÁRIA, DE ACORDO COM A LEI N° 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010, ART 2° PARÁGRAFO ÚNICO E DA LDB LEI N°9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 ART 70, E ATENDENDO A LEI N° 10.639/03 SOBRE O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA, ENVOLVENDO O LÚDICO, ARTÍSTICO E O CULTURAL, COM A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE HISTÓRIAS INFANTIS E INFANTO-JUVENIL EM CONSONÂNCIA COM A BNCC E TEMAS ABORDADOS COMO BULLYNG, AUTISMO, AFRICANIDADE, INCLUSÃO, SÓCIO EMOCIONAL, ACESSIBILIDADE, TECNOLOGIA, ETC.
- Solicito Parecer Jurídico com análise e atendimento a demanda.

Atenciosamente,

Renato Rafael Diogo Do Valle

DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.318/0001-67

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PARECER INICIAL.

Repartição: Departamento Municipal de Educação.

EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA PROJETO MALETA LITERÁRIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010, ART 2º PARÁGRAFO ÚNICO E DA LDB – LEI Nº9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 ART 70, E ATENDENDO A LEI Nº 10.639/03 SOBRE O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA, ENVOLVENDO O LÚDICO, ARTÍSTICO E O CULTURAL, COM A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DE HISTÓRIAS INFANTIS E INFANTO-JUVENIL EM CONSONÂNCIA COM A BNCC E TEMAS ABORDADOS COMO BULLYNG, AUTISMO, AFRICANIDADE, INCLUSÃO, SÓCIO EMOCIONAL, ACESSIBILIDADE, TECNOLOGIA, ETC

I - PRELIMINARMENTE

Antes de adentar na análise do caso, ressalva-se que este Assessor Jurídico está emitindo parecer jurídico em caráter excepcional nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Municipal 1.116, de 14 de abril de 2020¹, tendo em vista que através da Portaria 064/2024 foi concedida a Procuradora Zeille Maria de Oliveira, Licença para atividade Política.

II - DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação de parecer jurídico solicitado por parte do Departamento Municipal de Licitação e Compras, deflagrado para análise, cujo o objeto é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de livros para o Projeto Maleta Literária para o Departamento Municipal de Educação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constam no processo administrativo físico:

- Portaria de Nomeação de agentes de contratação;
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar

¹Art. 15 - A Assessoria Jurídica, dirigida pelo Assessor Jurídico, subordinada diretamente ao Procurador Jurídico, tem por objetivo as seguintes atribuições:

II -Substituir na falta e impedimento do Procurador Jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.318/0001-67

- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital e anexos

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O preço estabelecido para os serviços supra identificados, indicados pela administração pública é na ordem de R\$ 444.145,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais).

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem a objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência da ata, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

No termo de referência consta os recursos orçamentários destinados à despesa proveniente da contratação.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

No tocante à escolha da modalidade pregão, através do Sistema de Registro de Preços, os fundamentos estão assentados em três fatores) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.318/0001-67

possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem e serviço comum; ell) a necessidade de se contratar aquele que oferece o maior percentual de desconto sobre tabela de referência, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no processo de licitação.

Considerando-se que o presente certame adotou a formato eletrônico tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica, O critério de julgamento da licitação adotado é o maior percentual de desconto por item sobre a tabela de referência, por se tratar de aquisição de medicamentos e materiais de uso odontológico, que são itens divisíveis, sendo o quantitativo é de difícil averiguação, motivo pelo qual houve a necessidade de se concretizar o registro de preços.

A documentação exigida na minuta do edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que a exigência de habilitação técnica, conforme descrito no termo de referência, está adequada ao objeto da contratação.

No mais, verificam-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº. 14.133/21.

Percebe-se adequada a minuta da ata anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 92 da Lei nº. 14.133/21.

Por fim, compulsando os autos administrativos, verifica-se que o procedimento no que se refere ao Edital e seus Anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade.

Desta forma, tendo em vista o teor exposto e pelo que dos autos consta, o referido processo licitatório encontra respaldado na Lei N° 14.133/21, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

Considerando as observações em destaque, opina esta Procuradoria Jurídica, pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Inajá/PR, 19 de agosto de 2024.

Danilo Rodnigues de Figueiredo

Assessor Jurídico
OAB/PR 77.175